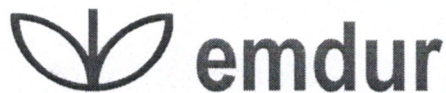


EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6331, Fax.: +55(069)224-3962

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

ESTATUTO



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6331, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.216-300, Porto Velho – RO, Brasil

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR

ESTATUTO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criada, de acordo com a Lei nº186 de 24/04/1980, a Empresa Pública, de direito privado, denominada EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, vinculada ao Município de Porto Velho.

Art. 2º - A EMDUR, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 3º – A EMDUR terá sede e foro na cidade de Porto Velho, e atuação nos demais Municípios do Estado de Rondônia, desde que compatibilizada com as ações dos Governos Municipais e Estadual.

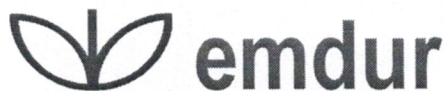
Art. 4º – A EMDUR poderá instalar, manter e extinguir, nos Municípios do Estado de Rondônia, Escritórios Regionais e Representações.

Art. 5º - O prazo de duração da EMDUR é indeterminado.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - A EMDUR terá por objetivo, promover o desenvolvimento urbano em todos os seus aspectos, principalmente os de caráter social, econômico e de ordenamento do processo de ocupação urbana.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6334, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.016-300, Porto Velho - RO, Brasil

Art. 7º - Compete especialmente a EMDUR:

I – coordenar perante órgãos públicos, o plano de habitação de interesse social e promover os estudos necessários à execução de conjuntos habitacionais;

II - desenvolver as atividades de agente promotor de plano de habitação de interesse social e lotes urbanizados.

III – promover a implantação de conjuntos habitacionais, em coordenação com os órgãos públicos, especialmente com os do sistema Financeiro de Habitação.

IV – firmar convênios e/ou contratos com entidades públicos ou privados, visando à solução de problema habitacional de seus servidores ou empregados, inclusive relativos à incorporação, construção e administração de imóveis;

V – elaborar estudos que visem o aumento da oferta de habitação;

VI – coordenar a implantação, direta ou indireta, da infra-estrutura necessária às áreas onde serão implantadas as unidades habitacionais;

VII – incentivar a pesquisa e utilização de métodos construtivos e de materiais disponíveis na região, que possam representar uma diminuição nos custos da construção, sem prejuízos à vida útil do imóvel;

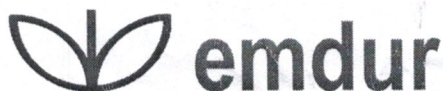
VIII – promover a implantação, de forma direta ou indireta e explorar, economicamente, equipamentos urbanos e atividades complementares; **tipos de artefatos.**

IX – o ordenamento e a regularização das ocupações urbanas efetuadas nos núcleos urbanos mediante delegação dos órgãos competentes;

X – orientar e compatibilizar as atividades de implementação de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano nos núcleos existentes;

XI - a execução direta e/ou indireta de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano dos núcleos existentes; **e o ordenamento da zona azul do município de Porto Velho.**

XII – promover o acompanhamento e avaliação da execução de planos, programas e projetos, a fim de verificar o seu respectivo cumprimento, os custos reais e a eficácia dos processos adotados, podendo ainda, celebrar convênios, contratos e ajustes, com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6331, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.016-300, Porto Velho - RO, Brasil

XIII – colaborar com organismos setoriais, regionais e federais, na execução de projetos, respeitadas as orientações dos ministérios responsáveis pelas respectivas áreas;

XIV – realizar a administração dos imóveis que lhe sejam cedidos ou vinculados;

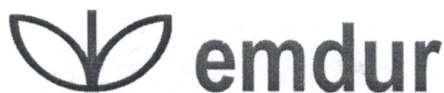
XV - desenvolver atividades econômica, comercial ou industrial que, complementarmente aos seus objetivos sociais, contribuam para a sua consecução.

XVI – desenvolver a recuperação, manutenção e a implantação do sistema de iluminação pública referente ao Município de Porto Velho e dos seus distritos;

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal feito necessário, inclusive:

- a) Adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis obedecida à legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal;
- b) Realizar financiamentos e outras operações de créditos, observados a legislação pertinente;
- c) Estabelecer permanente articulação com órgãos públicos, federais, regionais, locais e entidades privadas que atuem nas áreas social e econômica, visando fornecer subsídios para o planejamento de suas atividades;
- d) Executar de forma direta ou indireta as obras e serviços que lhe forem delegados ou contratados;
- e) Elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento comunitário, destinados aos ocupantes dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos, urbanizados ou complementados pela Empresa;
- f) Executar medidas visando a racional ocupação dos núcleos urbanos, impedindo a especulação imobiliária.

Art. 8º - A EMDUR integrará o Sistema Financeiro da Habitação e o **Sistema Elétrico do País**, na forma que prescreve a legislação pertinente, para os fins específicos.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6332, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.516-000, Porto Velho – RO, Brasil

Art. 9º - São diretrizes básicas do sistema de planejamento, programação e orçamento da EMDUR, a compatibilizarão da sua programação com as diretrizes do Governo Municipal e suas respectivas prioridades.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 10 – O capital social da EMDUR é de R\$ - 3.117.052,79 (três milhões cento e dezessete mil cinqüenta e dois reais e setenta e nove centavos) totalmente subscrito pelo Município de Porto Velho.

Art. 11 – O capital social da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado:

- a) mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) mediante reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- c) pela reavaliação do ativo;
- d) pela participação de pessoas jurídicas de Direito Público Interno inclusive entidades da Administração Indireta, desde que a maioria do capital permaneça com a Prefeitura do Município de Porto Velho;
- e) pela capitalização da correção monetária do referido capital.

Parágrafo Único – O aumento de capital mencionado no “caput” deste artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Executivo Municipal.

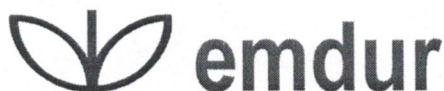
CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – A organização básica da EMDUR obedecerá à seguinte constituição;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6332, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.516-000, Porto Velho – RO, Brasil

I – Conselho da Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva

Art. 13 – A discriminação das atividades técnica e administrativa da EMDUR, bem como a estrutura organizacional e a atribuição de suas unidades e Diretorias, serão estabelecidas no Regimento Interno da Empresa, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O Conselho de administração é o órgão de orientação superior da EMDUR, e terá a seguinte composição:

a) Presidente

- Prefeito do município de Porto Velho;

b) Membros Natos;

- Diretor Presidente da EMDUR;

- Secretário Municipal de Planejamento;

- Secretário Municipal de Obras;

c) Conselheiros:

-Representante das pessoas jurídicas de Direito Público Interno ou Entidade de Administração Indireta que venham a participar do capital social da EMDUR.

Parágrafo Único - O Conselho o representante das Pessoas jurídicas e seu respectivo suplente serão indicados pelos titulares desses órgãos e nomeados pelo Prefeito do Município de Porto Velho.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6332, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.116-000, Porto Velho - RO, Brasil

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, e, somente deliberará com a presença deste e de, pelo menos dois outros de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e registradas em ata, cabendo ao presidente, o voto ordinário e de desempate.

Art. 16 – Compete ao Conselho de Administração:

I - pronunciar-se sobre o Plano Diretor das atividades da EMDUR, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - aprovar as prioridades que devam ser observadas na programação e na execução das atividades da EMDUR;

III - aprovar os orçamentos e os programas anuais, plurianuais e especiais da EMDUR, e acompanhar sua execução orçamentária;

IV - apreciar relatórios e as informações sobre os resultados da ação da empresa;

V - deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da EMDUR, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros;

VI - decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanço e autorizar a criação de fundos de reserva e previsão;

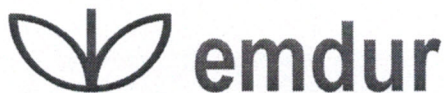
VII - decidir sobre a o aumento de capital da EMDUR;

VIII - autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, bem como a aquisição, a alienação, a operação de bens do ativo imobilizado e a doação de bens de qualquer natureza;

IX - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do país ou do exterior.

X - conceder licença aos membros do Conselho;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da empresa, que lhe forem submetidos;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6332, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.516-000, Porto Velho – RO, Brasil

XII – aprovar a participação da EMDUR no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínios;

XIII – **aprovar a execução, de atividades econômicas necessárias à operacionalização dos programas e projetos da EMDUR;**

XIV - aprovar o Regimento Interno e o Organograma Administrativo da Empresa e o plano de cargos e salários;

XV - decidir sobre a criação de Escritórios Regionais e Representações;

XVI - expedir o seu Regimento Interno;

XVII - resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A EMDUR será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, nomeados pelo prefeito do Município de Porto Velho.

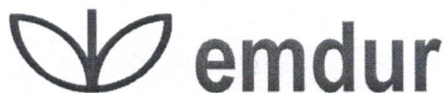
Parágrafo Primeiro – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Aos membros da diretoria são aplicáveis, no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMDUR.

Parágrafo Terceiro - Os membros da diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e ao retirarem-se do cargo.

Parágrafo Quarto - Os membros da diretoria deverão ser profissionais de nível superior devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos Regionais.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Empresa.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6331, Fax: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 8916-090, Porto Velho – RO, Brasil

Art. 19 – A Diretoria Executiva cabe em nível superior o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMDUR, de modo a permitir que esta atinja suas finalidades, competindo-lhe especificamente;

I - expedir normas operacionais e administrativas indispensáveis ao cumprimento da programação de atividades, e respectivo orçamento financeiro da EMDUR, necessários para cada exercício;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Conselho de Administração;

IV - Autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMDUR;

V - Conceder férias e licença aos membros da Diretoria;

VI - Submeter ao conselho de Administração, os atos complementares do Regimento Interno, relativos à organização da administrativa da EMDUR;

VII - Autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EMDUR;

VIII - Examinar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhadas de relatórios e balanços patrimonial e financeiro, submetendo-os em seguida, ao Conselho Fiscal, e Conselho de Administração, por intermédio do Presidente;

IX - Aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens móveis e imóveis da EMDUR, em condomínios e no capital de cooperativas e de outras Empresas;

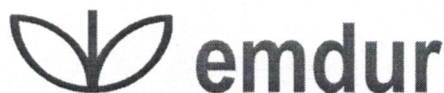
X - Proporcionar ao conselho de administração, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XI – Aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens móveis e imóveis, informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII – Submeter ao Conselho da Administração as diretrizes da política de pessoal da Empresa;

XIII – Submeter ao Conselho de Administração, as diretrizes estabelecidas de acordo com as atribuições da Empresa;

XIV - Expedir o seu Regimento Interno;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6321, Fax: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 28.916-600, Porto Velho – RO, Brasil

XV - Aprovar tabelas de preços dos diversos serviços e produtos comercializados pela Empresa.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 20 – Compete ao Diretor-Presidente da Empresa:

I - Responder pela gestão da EMDUR definindo as políticas e estratégias, estabelecendo diretrizes e prioridades e garantindo que os objetivos definidos sejam alcançados visando a harmonização das políticas públicas desenvolvidas pelo Município;

II - Dirigir e supervisionar todas as atividades da EMDUR;

III - Exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

IV - Integrar o Conselho de Administração, apresentar propostas e pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos à aprovação prévia do mesmo;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMDUR, oriundas de Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII – Atribuir a cada Diretor, na sua respectiva área de atuação, definida por este Regimento, bem como delegar outras atribuições;

VIII – Contratar e dispensar pessoal, alterar contratos de trabalho, autorizar movimentação de empregados, aplicar penalidades, e homologar promoções, diretamente ou mediante delegação conforme Estatuto desta Empresa;

IX - Representar a EMDUR em juízo ou fora dela, podendo delegar esta atribuição em casos específicos, e constituir mandatários ou procurações;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6331, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 8.916-830, Porto Velho – RO, Brasil

X - Assinar convênios, acordos, ajustes ou contratos, inclusive operações financeiras, isoladamente ou em comum acordo com o Diretor Administrativo Financeiro;

XI - Encaminhar ao Prefeito do Município de Porto Velho a prestação de contas do exercício findo, acompanhado do parecer do conselho Fiscal e da decisão do conselho de Administração;

XII - Submeter ao Conselho de Administração, os assuntos que dependam da sua decisão;

XIII – Homologar licitações para fornecimento de materiais e execução de obras e serviços, bem como autorizar a realização de despesas;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno;

XV - Autorizar abertura de contas bancárias para movimentação de recursos da empresa;

XVI - Assinar cheques isoladamente ou em conjunto com o Diretor administrativo Financeiro, e nos impedimentos legais (licença e férias) deste, com o Diretor técnico;

XVII - Exercer controle permanente das atividades empresariais através de avaliação e análise dos resultados operacionais;

XVIII – Desenvolver outras funções inerentes ao cargo, sempre no interesse da empresa, que omissos neste Regimento.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente este será substituído por indicação sua, submetido à aprovação do presidente do conselho de administração.

Art. 21 – Compete aos Diretores da EMDUR:

I - participar das deliberações e decisões da Diretoria;

II - supervisionar as atividades de sua diretoria, colaborando com todas as unidades centrais da estrutura organizacional da EMDUR;

III – decidir os assuntos concernentes à respectiva área de atuação, em conformidade com o Regimento Interno, e com prévia anuência do Diretor-Presidente;

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6351, Fax: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.916-820, Porto Velho – RO, Brasil

Art. 22 – Caberá ao Diretor-Administrativo-Financeiro, juntamente como o Diretor-Presidente, assinar cheques, endossos, ordens de pagamento e títulos de crédito;

Parágrafo único – Nos impedimentos legais do Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Diretor Técnico assinar os documentos relativos ao “caput” com o Diretor Presidente.

Art. 23 – É permitido aos diretores, mediante autorização do Presidente, delegar as competências que lhe forem outorgadas, bem como as de que trata o artigo 21.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Porto Velho;

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pelo Conselho de Administração, através de ata.

ART. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

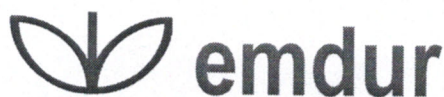
I - examinar a prestação anual de contas da EMDUR, com seu relatório e balanço patrimonial e financeiro, e demais demonstrações contábeis, emitindo parecer encaminhando à apreciação da Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMDUR, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, e registrar informações;

III – pronunciar-se sobre assuntos de competência, que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente;

IV - expedir seu regimento interno;

Parágrafo 1º - Será obrigatória a realização de pelo menos, uma sessão do Conselho Fiscal em cada seis meses, quando será examinado o balancete do mês anterior, sendo os respectivos pareceres registrados em ata.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6301, Fax: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78-916-890, Porto Velho – RO, Brasil

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 26 – O pessoal da EMDUR será admitido mediante processo de seleção através de concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementada pelas normas do sistema de pessoal da empresa.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho, firmados pela EMDUR, conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviços, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Empresa ou para onde a mesma tenha Escritório Regional ou Representação.

Art. 27 - O pessoal da EMDUR terá política salarial estabelecida no PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da empresa aprovado pelo Conselho de Administração, que seguirá a legislação respectiva.

Art. 28 – Observadas as normas de direito aplicáveis à espécie, e mediante consulta, e mediante consulta à Diretoria, o Diretor - Presidente poderá, para a execução de tarefas de natureza técnica e atual, principalmente no que se referem a tarefas de auditorias técnicas, perícias e avaliação de programas e projetos, efetuar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, e fixar-lhe a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII

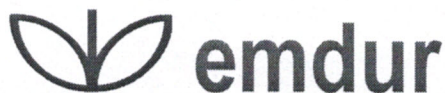
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 30 – Para todos os efeitos de direito, a EMDUR levantará seu balanço geral, a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho Administração, observado o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 5º da Lei Municipal nº 186 de 24/04/1980.

Parágrafo Segundo – A criação de fundo de reservas para contingência de reservas de lucros e de capital poderá ser proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, para deliberação.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CGC: 04.763.223/0001-61, Tel.: +55(069)224-6331, Fax.: +55(069)224-3962
Avenida Brasília, nº 1.576, Nossa Senhora das Graças, 78.316-820, Porto Velho – RO, Brasil

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

ART. 31 – A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Município de Porto Velho, indicar o órgão para estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar os liquidantes e solicitar a participação do Conselho Fiscal para este fim.

ART. 32 – No caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos reverterão à Prefeitura Municipal de Porto Velho e às demais instituições que estiverem participando de seu capital social, na proporção das efetivas contribuições.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 – O mandato dos membros do Conselho de Administração extinguir-se-á com a substituição definitiva do seu Presidente.

ART. 34 – Os membros do Conselho de administração não serão remunerados.

ART. 35 – O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta do Diretor-Presidente ou do Prefeito do Município de Porto Velho, sendo as modificações sugeridas, submetidas ao Conselho de Administração.

“Estatuto com alterações autorizadas em reunião do Conselho de Administração da EMDUR, realizada em 22 de Setembro de 2.009, conforme **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, registrada na JUCER – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, SOB Nº. 110361104, em 16 de Abril de 2.010**”.